



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42)3637-1148

LEI Nº. 1278, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 1.236 de 4 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. o Art. 1º da Lei 1.236, de 4 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam aprovadas as avaliações, adequações e monitoramentos realizados pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à META 05 e estratégia 5.1 da referida meta do Plano Municipal de Educação – PME, ratificado pela Lei Nº 1047/2015 e alterado pela Lei Nº 1146/2017 para o decênio de 2015-2025.

META 05:

~~*Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.*~~

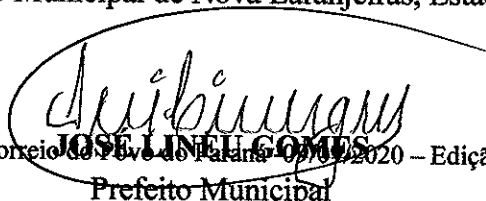
META 05:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Estratégia 5.1 - Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de dois anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal